GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.131 DE 30 DE Junho DE 2021

DISPÕE SOBRE PROMOVER O INCENTIVO Á PROFISSÃO NA ÁREA CULTURAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ANÁPOLIS, DANDO INÍCIO NAS AULAS DE APERFEIÇOAMENTO CULTURAL, ÀQUELES QUE SE DESTACAREM DEVEM SER ASSISTIDOS PARA INGRESSAREM NAS PROFISSÕES AFINS PARA QUALIFICAÇÃO PESSOAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:3

Art. 1º. É responsabilidade do Município de Anápolis manter incentivos na área da cultura.

Art. 2º. O objetivo primordial desta Lei é incentivar e assegurar continuidade à profissionalização na área artística, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 3º. Através de incentivo vocacional indicará que o campo das artes é a área da criança ou adolescente, sendo orientado a conhecer mais sobre outros segmentos de atuação nas áreas culturais possibilitando a qualificação pessoal.

Art. 4º. O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE Junho DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA/AUT.026/2021

LEI Nº 4.130 DE 30 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O "ABRIL LARANJA - MÊS DA PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o **"Abril Laranja - Mês da Prevenção da Crueldade Contra os Animais"** no Município de Anápolis, que passará a integrar o calendário oficial de eventos Municipais, através de prevenção e conscientização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAISSOUZA/AUT.024/2021

LEI Nº 4.131 DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE PROMOVER O INCENTIVO Á PROFISSÃO NA ÁREA CULTURAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ANÁPOLIS, DANDO INÍCIO NAS AULAS DE APERFEIÇOAMENTO CULTURAL, ÀQUELES QUE SE DESTACAREM DEVEM SER ASSISTIDOS PARA INGRESSAREM NAS PROFISSÕES AFINS PARA QUALIFICAÇÃO PESSOAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:3
Art. 1º. É responsabilidade do Município de Anápolis manter incentivos na área da cultura.

Art. 2º. O objetivo primordial desta Lei é incentivar e assegurar continuidade à profissionalização na área artística, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 3º. Através de incentivo vocacional indicará que o campo das artes é a área da criança ou adolescente, sendo orientado a conhecer mais sobre outros segmentos de atuação nas áreas culturais possibilitando a qualificação pessoal.

Art. 4º. O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA AUT.026/2021

LEI Nº 4.132 DE 30 DE JUNHO DE 2021

"INSTITUI A ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Os órgãos e espaços públicos de Anápolis poderão receber, durante a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", iluminação na cor azul, a fim de conscientizar e informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Parágrafo único. Os espaços públicos de Anápolis poderão expressar a adesão à campanha, utilizando a cor azul como símbolo visual e símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, incluindo mensagens de empoderamento para as pessoas diagnosticadas com este transtorno.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTONESPÍNDOLA/AUT.021/2021

LEI Nº 4.134 DE 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO – ASPM/PSA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública à **Associação de Pais e Mestres da Escola Paroquial Santo Antônio – ASPM/PSA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEANCARLOS/JOSÉFERNANDES/AUT.029/2021